



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 254, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 157, de 2025 - Denomina com o nome de “Silvana Ferreira Messias”, um próprio público do município.

PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/MDB

RELATOR: Vereador João Diego/ Republicanos

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:

17/06/25 às 19:40

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 157, de 2025, que tem por finalidade denominar de “Silvana Ferreira Messias” o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, a ser construído na Rua Procópio Ferreira, nº 494, no Jardim Santa Marta, Bairro Brasília, no Município de Cascavel.

A proposição visa homenagear a Professora Silvana Ferreira Messias, educadora que dedicou sua vida à formação de crianças e à construção de uma educação pública de qualidade no município. Graduada em Estudos Sociais e pós-graduada em Psicopedagogia, Silvana atuou como professora nas redes particular, estadual e municipal de ensino, exercendo funções de docência, direção escolar e coordenação de educação infantil. Seu trabalho foi decisivo para a transformação das creches municipais em espaços pedagógicos voltados ao desenvolvimento integral da criança, com foco no aprendizado desde os primeiros anos de vida.

Silvana Ferreira Messias aposentou-se no cargo de documentadora escolar, tendo deixado importante legado à educação cascavelense. Seu falecimento, em 19 de junho de 2023, causou grande comoção, sendo amplamente reconhecida por sua dedicação, humanidade e compromisso com a formação das novas gerações.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, tem a incumbência opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

A matéria ora em análise objetiva denominar como Silvana Ferreira Messias” o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, a ser construído na Rua Procópio Ferreira, nº 494, no Jardim Santa Marta, Bairro Brasília, no Município de Cascavel.

Quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, em seu art. 29, XIV, dispõe ser competência da Câmara legislar sobre homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município:

“Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XIV - conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade;”

Ademais, o homenageado preenche os requisitos constantes no Art. 124, I do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.706, 20 de março de 2017, para que seu nome denomine um próprio público municipal, uma vez que, conforme consta na justificativa do projeto de lei em análise, vez que teve papel importante no desenvolvimento da região, deixando um legado de trabalho, resiliência e dedicação à comunidade.

Ainda, cumpre salientar que todos os requisitos para denominação de um próprio público, contidos na Lei nº 6.706, 20 de março de 2017, em especial os inciso I, II do art. 126, foram preenchidos.

“Art. 126. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bens próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art.124;

II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade;

Diante disso, os proponentes anexaram a documentação necessária do homenageado, bem como realizaram a devida descrição do bem público que se pretende nomear termos do Código de Posturas Municipal.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei nº 157, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.


João Diego
Vereador/Republicanos/Relator

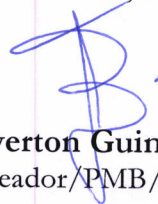
III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminent Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 157, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 14 de outubro de 2025.



Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro



Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretário